



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO COMPLEMENTAR**, NA ÁREA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADA À PROMOÇÃO DA PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES, CORRESPONDENTE A EXECUÇÃO DO **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** POR MEIO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA E OBTENÇÃO DE RESULTADO COMUM, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS**, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, referente ao **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM REFERENCIADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 13/09/2017

ENDEREÇOS E CONTATOS:

➤ **CONTATO PARA CONSULTAS:**

Fone: (44) 3233-3630/3233-2171. Horário de expediente: das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

➤ **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Manoel Antunes Pereira, 235 – Centro – Mandaguari/PR

ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL:

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- I - Modelo do Plano de Trabalho a ser apresentado;
- II - Relação de documentos obrigatórios para a Habilitação;
- III - Relação de documentos para a celebração da Parceria;
- IV – Cronograma;
- V - Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- VI – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- VII – Modelo de Relação de Dirigentes;
- VIII - Modelo de Declaração de abertura de conta corrente específica;
- IX – Modelo de Declaração de Adimplência com o Poder Público;
- X – Relação de documentos para prestação de contas mensal;
- XI – Modelo de Relatório Mensal de atividades;
- XII – Minuta do termo de colaboração;
- XIII – Modelo de Recibo.
- XIV – Modelo de Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

entidades;

XV – Modelo de Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVI - Modelo de Declaração de que não incorrem em qualquer vedação do Decreto Municipal;

XVII – Modelo de Declaração;

XVIII – Modelo de Declaração recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos;

1.1. O presente PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Constituição Federal de 1988; pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015; pela Lei Federal nº 12.435, de 06.07.2011; pela Lei nº 8.069 de 1990 (ECA); Lei Federal nº 10.097/2000; pela Lei Federal nº 12.594/2012; Decreto Municipal nº 286/2017; pela Portaria nº 702, de 18.12.2001 – MTE; pela Instrução Normativa nº 26, de 20.12.2001 – MTE; pela Portaria nº 20, de 13.09.2001 – MTE; pela Resolução nº 74, de 13.09.2001 – CONANDA; pela Resolução nº 76, de 09.08.2011 – CNMP; pela Resolução nº 17, de 20 de julho de 2011, Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014 ambas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; pela Lei nº 12.852, de 05.08.2013 (Estatuto da Juventude); pela Resolução nº 28/2011, de 06.10.201 – TCE/PR; pela Resolução nº 46, de 12.06.2014 – TCE/PR; pela Instrução Normativa nº 61, de 01.12.2011 – TCE/PR; pela Lei Orgânica Municipal; e pelo demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o Decreto Municipal nº 286/2017.

1.4. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.mandaguari.pr.gov.br/>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Rua Manoel Antunes Pereira, nº 235, Centro, Mandaguari, Paraná, devendo os interessados comparecer munidos de cd rom ou pen drive para gravação dos arquivos.

1.5. Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS no que tange aos requisitos de participação. Após decorrido o prazo de publicação deste edital não serão mais aceitos quaisquer questionamentos. Também não serão aceitos recursos quanto a projetos desclassificados ou sobre falta de documentação, além dos prazos previstos neste edital para tal fim.

1.6. A classificação do projeto não implica em direito à formalização do Termo de Colaboração, sendo de total liberalidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, diante da conveniência e oportunidade da administração municipal.

1.7. O presente Chamamento Público visa selecionar Organização da Sociedade Civil apta a execução de seu objeto, com fulcro nos princípios da isonomia, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

2. TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA: Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos públicos.

3. OBJETO DA PARCERIA:

Chamamento Público para a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil, para prestação de serviço complementar na área da Política de Assistência Social, visando o estabelecimento de parceria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

voluntária, em regime de mútua cooperação, para o **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** a ser co-financiado no exercício de 2018.

4. DO SERVIÇO:

4.1. Tipo de Serviço: Programa de Aprendizagem.

4.2. Quantidade de Serviços a serem pactuados: 02

4.3. Abrangência Territorial – Mandaguari.

4.4. Vagas - 60 adolescentes.

4.5. Bem imóvel – Locado, cedido e/ou de propriedade da organização.

4.6. Valor máximo de repasse anual para a conveniada: R\$ 39.269,00

4.6.1 O valor *per capita* mensal para cada usuário será de R\$54,54 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

4.7. Usuários: Adolescentes na faixa dos 14 aos 17 anos.

4.8. Objetivo Geral: Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

4.9. Provisões:

4.9.1 Ambiente Físico: Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

4.9.2 Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.

4.9.3. Recursos Humanos:

Conforme a Resolução nº 17, de 20 de julho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou normativos legais afins.

4.9.4. Trabalho Social Essencial ao serviço: contratação, pelas empresas, de adolescentes na condição de aprendizes, conforme a legislação vigente; formalização do contrato de aprendizagem; realização de oficinas que preparem o adolescente para o mercado de trabalho e discorram sobre os deveres do aprendiz; atendimento individual e em grupos; Realização de grupos que desenvolvam a formação cidadã do adolescente bem como de sua família; Identificação e encaminhamento da família atendida para o Cadastro Único para Programas Federais – CADÚNICO; acompanhamento sistemático dos adolescentes na empresa e na formação teórica; entre outros.

4.9.4.1. Contrato de aprendizagem: deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado¹, submetendo-se minimamente aos seguintes requisitos:

a) registro e anotação na CTPS;

b) matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

c) inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, e conforme as diretrizes da Portaria MTE 723/2012.

4.9.4.2. Seleção do aprendiz: a seleção será responsabilidade da organização da sociedade civil aprovada, por meio deste edital, observados prioritariamente os seguintes critérios:

a) aprendiz dever ter entre 14 e 17 anos;

¹ Prazo máximo de dois anos, salvo se o aprendiz for pessoa com deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

b) devem ser priorizados adolescentes provenientes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e/ou egressos de medidas socioeducativas; em situação de vulnerabilidade e risco social; em situação de isolamento; trabalho infantil; vivência de violência e/ou negligência; em situação de acolhimento; situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas de proteção do ECA;

c) adolescentes com deficiência.

4.9.3.3. O acompanhamento do aprendiz no local da prática: deverá ser realizado por equipe técnica, integrada preferencialmente por psicólogo, assistente social e/ou pedagogo, entre de outros. Dentre suas atribuições, a equipe deverá interagir com os parceiros na execução do programa no que se refere à assiduidade, interesse/comprometimento, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar do aprendiz, bem como elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes

4.10. Articulação em rede:

4.10.1 Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

4.10.2 Serviços das Políticas Públicas setoriais;

4.10.3 Sociedade Civil organizada;

4.10.4 Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;

4.10.5 Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

4.10.6 Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

4.11. Condições de acesso: Famílias referenciadas aos CRAS, em especial: famílias em processo de reconstrução de autonomia; famílias em processo de reconstrução de vínculos; famílias com crianças, adolescentes, jovens e idosos inseridos em serviços socioassistenciais, territorialmente referenciadas ao CRAS; famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC; famílias inseridas em programas de transferência de renda.

4.12. Formas de Acesso:

- Por procura espontânea;

- Por busca ativa;

- Por encaminhamento da rede socioassistencial;

- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

4.13. Impacto social esperado:

Contribuir para:

- Redução do número de adolescentes e jovens trabalhando no mercado informal;

- Garantia dos direitos trabalhistas;

- Superação de situações de vulnerabilidade e risco social.

4.14. Indicadores de avaliação de resultados (qualitativos e quantitativos):

- Quantidade de usuários que pertencem ao público prioritário da assistência social;

- Quantidade de usuários inseridos no serviço por meio de busca ativa, procura espontânea e encaminhados pela rede socioassistencial;

- Coleta, tabulação e arquivamento de cadastros dos usuários para posterior avaliação e monitoramento dos órgãos competentes;

- Inserção e utilização contínua do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguari – SMAS;

- Realização de atividades grupais com os adolescentes, bem como suas famílias, no sentido de orientá-los sobre os seguintes temas: drogas lícitas e ilícitas, controle social (Conferências Municipais, Conselhos de política pública e de direitos, audiências públicas, entre outros), Política Municipal de Assistência Social (Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais) e avaliação e monitoramento da entidade pelos usuários;

- Apresentação de resultados sobre avaliação e monitoramento do serviço prestado respondido pelos usuários e pela equipe técnica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

5. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E DEMAIS TRÂMITES

5.1. A abertura, análise e avaliação das propostas apresentadas serão realizadas por Comissão de Seleção de Chamamento Público, composta por servidores públicos, em no mínimo de 2/3 de seus membros de servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da administração pública municipal, instituídos por meio do Decreto nº 241/2017 de 30 de Junho de 2017.

5.2 - A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da parceria que se visa celebrar e ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

5.3 - A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho e emitirá parecer direcionado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação necessária à HABILITAÇÃO (anexo II), bem como, as propostas (Plano de Trabalho na forma do Anexo I) deverão ser apresentados em envelope, nas datas e horários previstos no item I – Das Disposições Preliminares deste Edital.

6.2. O envelope deverá estar identificado no seu exterior, com os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

EDITAL: CH/SMAS- nº 03/2017

OBJETO: Chamamento Público para a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil, para prestação de serviço complementar na área da Política de Assistência Social, visando o estabelecimento de parceria voluntária, em regime de mutua cooperação, para execução de **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**, a ser co-financiado no exercício de 2018.

6.3. O Envelope deverá ser entregue pela Organização proponente, no prazo estabelecido neste edital, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

6.5. Após a abertura das propostas pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro documento.

7. DO PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1 – Serão escolhidas apenas **02** (duas) OSC's para prestarem o serviço objeto do presente Chamamento Público, sendo vencedoras as entidades que obtiverem melhor classificação perante aos critérios previstos neste Edital.

7.2 - A seleção das propostas será analisada pela Comissão de Seleção em três fases:

I – HABILITAÇÃO - análise das condições de habilitação das organizações proponentes para participação no presente chamamento público, em conformidade com o art. 24 do Decreto Municipal nº 286/2017 e anexo II.

II – AVALIAÇÃO - avaliação das propostas das organizações proponentes, visando verificar se a proposta técnica (Plano de Trabalho – anexo I) atende ao objeto do presente chamamento.

II – APROVAÇÃO – pela Comissão de Análise e Seleção do Chamamento Público e, posteriormente pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

7.3 – DA HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO - A Comissão de Seleção designada examinará os documentos exigidos para habilitação (anexo II) e as propostas de Plano de Trabalho apresentadas, no termos dos artigos 30, 31, 32 e 33 do Decreto Municipal nº 286/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

7.3.1 – A Comissão de Seleção procederá a análise dos documentos e dos Planos de Trabalhos apresentados frente aos requisitos exigidos no item 8 deste edital e emitirá parecer sobre as propostas apresentadas, encaminhando a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

7.3.2 - A Comissão de Seleção poderá solicitar alterações no Plano de Trabalho, bem como entrega de novos documentos para adequação aos objetivos do edital.

7.3.3– Serão inabilitadas as entidades cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

7.3.4 – As propostas apresentadas serão disponibilizadas no site oficial do município para fins de ciência e ampla publicidade de todo e qualquer cidadão/interessado no presente certame.

7.5 – HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO:

7.5.1 – Serão desclassificadas/desconsideradas as propostas que:

I – não apresentarem todos os documentos básicos listados neste edital, com datas atuais;

II – que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer termos celebrados anteriormente com o município de Mandaguari;

III – tenham em suas relações anteriores com o município de Mandaguari incorrido em:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto do Termo de Colaboração;
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) Ocorrência de dano ao erário;
- e) Prática de outros atos ilícitos na execução do Termo de Colaboração;
- f) Não atendam os itens deste Edital e seus anexos.

7.5.2 – Após a reavaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção, de acordo com os critérios definidos neste edital será publicado o resultado final do processo no periódico oficial do município e afixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e convocada às entidades para entrega dos documentos constantes no anexo III, para posterior celebração do Termo de Colaboração.

7.5 – DAS VEDAÇÕES:

7.5.1 - Ficarão impedidas de celebrar a parceria prevista neste edital a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) advertência prevista no inciso I do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias por prazo não superior a 02 anos nos termos do inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e impedimento de celebrar parcerias enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública dos prejuízos e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III do Art. 21 do Decreto n.º 286/2017 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8. DO PLANO DE TRABALHO:

8.1. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação (Anexo I), estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade, observando todas as orientações deste edital.

8.2. As organizações proponentes devem evidenciar no Plano de Trabalho as seguintes informações:

I- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executadas;

III – a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.3 - Após aprovação e assinatura do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil poderá solicitar alterações no Plano de Trabalho, referente as atividades e utilização dos recursos financeiros, no entanto, as mesmas deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, posteriormente pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal n.º 286/2017.

8.4 – A estimativa de aplicação financeira deverá constar no Plano de Trabalho para posterior utilização do recurso.

9- PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA PARCERIA VOLUNTÁRIA:

9.1 - A Parceria Voluntária a ser firmada com as organizações da sociedade civil vencedoras do presente chamamento terão prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do referido instrumento.

9.1.1. A Parceria Voluntária a ser firmada com as organizações da sociedade civil vencedoras do presente chamamento terão prazo vigência de 13 (treze) meses, a contar da assinatura do referido instrumento.

10- ORIGEM DOS RECURSOS

10.1 – As despesas decorrentes do presente Chamamento Público correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 08.001.08.243.0020.6085 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Criança e Adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

10.2 – Os recursos decorrentes da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, a ser indicada pela organização credenciada no momento da apresentação dos documentos para celebração do termo, na forma estabelecida por este Edital.

11 – DAS DESPESAS

11.1 – Os recursos repassados deverão ser utilizados observando os princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

11.2.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, se respeitadas a porcentagem de 60% para pagamento com vencimentos e vantagens fixas.

11.2.1.1 – nos casos de pagamento de vencimentos e vantagens fixas a OSC não poderá remunerar seus profissionais com o recurso do repasse em valor acima daquele pago pela Prefeitura Municipal de Mandaguari para cada categoria profissional.

11.2.2 – custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

11.2.3 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

11.3 – Não poderão ser pagos com recursos do Termo de Colaboração despesas com:

11.3.1 – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

11.3.2 - Realizar despesas em data anterior à vigência da parceria;

11.3.3 – Realizar despesas em data posterior à vigência da parceria;

11.3.4 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

11.3.5 – Realizar pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

11.3.6 – Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo em provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

11.3.7 – Realizar despesa em desacordo com as políticas setoriais relacionadas ao objeto da parceria, com o edital do Chamamento ou termo de referência nos casos de dispensa e inexistência.

11.4 – O remanejamento de despesas somente ocorrerá mediante prévia solicitação pela organização credenciada, acompanhada da devida justificativa e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

11.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 – A Organização da Sociedade Civil credenciada deverá prestar contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do recebimento da parcela, estando à liberação de novas parcelas condicionadas à entrega da prestação de contas do mês anterior.

13.1.1 - Após análise da prestação de contas, quando houver fatos apontados pelo setor responsável, os mesmos deverão ser sanados, sob pena de suspensão de repasse dos recursos financeiros até sua devida regularização.

13.1.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil credenciada deverá conter elementos que permitam ao gestor e fiscal da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado na forma pactuada, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

13.1.2.1 – Serão glosados ou estornados nas prestações de contas os valores que forem aplicados em finalidades diversas das previstas no instrumento.

13.1.2.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria celebrada será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.1.2.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores dos serviços.

12.1.2.4 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

12.1.2.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para prestação de contas.

12.3 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas devem relacionar-se ao objeto do Termo de Colaboração a ser celebrado e previsão no Plano de Trabalho.

12.4 – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído;

12.4.1 - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

12.5 – Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

12.6 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.6.1- Após análise da prestação de contas mensal (anexo X) o fiscal do Termo apresentará mensalmente parecer técnico à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que posteriormente submeterá a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A celebração do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em termos de exercício anteriormente celebrado pela organização vencedora com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

14.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Mandaguari, 02 de agosto de 2017.

Gisele Maria Munhoz Knupp
Secretária Municipal de Assistência Social